

PROJETO LEI DE ORDINÁRIA Nº /2021

Cria o Selo “Empresa Amiga da Juventude” para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município do Recife, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro anos) que sejam:

- I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social; e
- II - estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

Parágrafo único. As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

Art. 3º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-la junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Art. 5º O Selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Art. 6º As empresas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do Selo "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de março de 2021.

Rinaldo Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo fortalecer a Lei Federal nº 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a contratação de Aprendizizes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade.

Assim, considerando o fato de que o Brasil vivencia o chamado “bônus demográfico”, com cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, tanto na área rural quanto no perímetro urbano, é de suma necessidade a atenção a esse grupo, visto que essa parcela da sociedade precisa de investimentos reais para ser inserida no processo de desenvolvimento nacional. Além disso, também é imprescindível incentivar as empresas a contratar Jovens Aprendizizes, qualificando-os para a inserção no mercado de trabalho.

O Programa Jovem Aprendiz é um programa do Governo Federal que oportuniza a qualificação e a garantia da primeira experiência profissional, com benefícios como carteira assinada, salário mínimo e vale-transporte, assegurados àqueles jovens ou adolescentes que estejam matriculados e com frequência escolar, exceto aos que já tiverem concluído o Ensino Médio. A obrigatoriedade legal da contratação de Jovens Aprendizizes recai sobre as empresas de médio e grande porte, definidas as atividades pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Ademais, também às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às entidades sem fins lucrativos é facultada a referida contratação. Conforme o Decreto nº 9.579/2018, ao aprendiz será garantido o salário mínimo-hora, a duração do trabalho não excederá seis horas diárias para alunos do ensino fundamental e oito horas diárias para alunos que já o tenham concluído, desde que nelas sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, vedadas a compensação e a prorrogação de jornada.

Dessa forma, a criação do Selo visa incentivar a grande maioria das empresas a contratar jovens, principalmente aqueles de baixa renda, na condição de Jovens Aprendizizes.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de março de 2021.

Rinaldo Júnior

Vereador

Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br